MORAÚJO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 354
RUBRICA

**1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 1802.002/2025**

| | |
|---|---|
| **MODALIDADE:** | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **PROCESSO Nº:** | 0402.001/2025 |
| **TIPO DE ALTERAÇÃO:** | PRORROGAÇÃO DE PRAZO |

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA ANTÔNIA GEANE ALBUQUERQUE ARAÚJO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O MUNICÍPIO DE MORAÚJO**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Prefeito Raimundo Benício, nº 535, Bairro Centro, Cidade de Moraújo, Estado do Ceará, CEP 62.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.675/0001-23, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Carlos Araújo Belchior, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTÔNIA GEANE ALBUQUERQUE ARAÚJO**, com endereço à Rua Manoel Francisco, 101, Centro, Moraújo – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 59.251.668/0001-54, representada por ANTÔNIA GEANE ALBUQUERQUE ARAÚJO, titular da empresa, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0402.001/2025**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o artigo 107 da Lei n 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026/2027, tendo **vigência de 18 de Fevereiro de 2026 até 17 de Fevereiro de 2027.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta,

MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 355
RUBRICA

tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no artigo 107 da Lei n 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2026:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde
**CLASSIFICAÇÃO:** 10 301 1001 2.019 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Saúde
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
**FONTE DE RECURSOS:** 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Moraújo-Ce, em 13 de Fevereiro de 2026.

**Francisco Carlos Araújo Belchior**
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Antonia Geane Albuquerque Araújo
**ANTÔNIA GEANE ALBUQUERQUE ARAÚJO**
ANTÔNIA GEANE ALBUQUERQUE ARAÚJO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Renato Moreira Araújo

2 - _____